



LEI N° 698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO I. EDIÇÃO N° 0113 Pag 08
DATA 15/12/2016

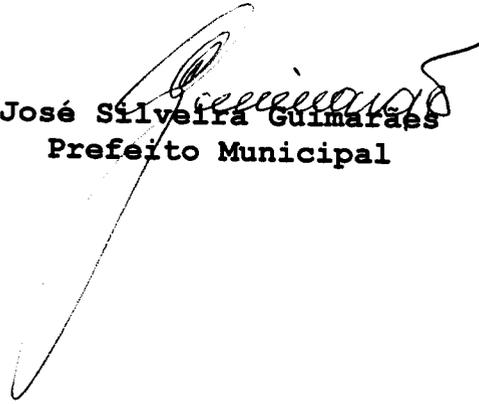
Reconhece de utilidade pública
a Associação Umbaubense de
Artesões - ASSUMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação Umbaubense de Artesões - ASSUMA, inscrita no CNPJ
n° 06.016.186/0001-53, com sede na Rua largo do Rotary, s/n,
CEP: 49.260-000, centro, neste Município de Umbaúba, Estado
de Sergipe.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na da de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, em 14
de Dezembro de 2016.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA, ASSUMA- ASSOCIAÇÃO UMBAUBENSE DE ARTESÕES -
UMBAUBA-SERGIPE-CNPJ. 06.016.186/0001-53**

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

**ASSUMA- ASSOCIAÇÃO UMBAUBENE DE ARTESÕES -
UMBAUBA-SERGIPE**, neste estatuto designada,
simplesmente, **ASSUMA**, fundada em data de 22 de novembro do ano de
2003 (dois mil e treis), com sede na Rua João Pedro dos Santos, 38,
centro, CEP. 49.260-000, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, é
uma associação de direito privado, constituída por tempo
indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, sem cunho
político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se
dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor
ou crença religiosa. Se regerá por este ESTATUTO e pelos regimentos
dos organismos internos, com fórum jurídico na Comarca de Umbaúba,
Estado de Sergipe.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará
os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Promover a obtenção de créditos, financiamentos,
empréstimos, de forma coletiva e ou individual, doações de recursos,
oriundos dos entes federais, estaduais e ou municipais e ou de iniciativas
privadas e ou pessoais;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a
Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem
necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão
mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições
contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado
pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus
administradores e associados, e adotará práticas de gestão
administrativa, suficientes a coibir e ou aceitar a obtenção, de forma
individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, desde que lícitas, de
qualquer forma, em decorrência da participação nos processos
decisórios internos, e suas rendas serão integralmente aplicadas em
território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus
objetivos sociais, de forma coletiva e ou individual, desde que atendam
às necessidades da comunidade e ou dos associados.

Selo Nº DA1625904

Genilda Brandão de Souza
Genilda Brandão de Souza
OAB/SE 1956
CPF. 334 579.307 59

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, de cada exercício, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Ass.
Mário Silva Carrioso
OAB/SE 1956
CPF: 33.457.930-59

Sala Nº DA 1625904

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.


Muri Silva Cardoso
OAB/SE 1956
CPF 324.579.307-59

Selo Nº DA 1625904

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO :

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- I. Programar e executar atividades, educacionais, culturais, e esportivas para os associados e seus dependentes;
- II. Promover e divulgar toda e qualquer atividade planejada pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, através da participação em reuniões, programas de rádio, jornais e televisão, com propaganda e publicidade objetiva;
- III. Promover as datas comemorativas dos associados e campanhas beneficentes e ou com fins lucrativos, para manutenção das atividades da Associação;
- IV. Promover com a Diretoria, a realização de encontros e excursões, com o objetivo da troca de experiências;
- V. Estimular contatos com órgãos ou instituições, visando a negociação de projetos sociais;
- VI. Apoiar as diversas atividades da ASSUMA;
- VII. Efetuar a substituição do TESOUREIRO em suas ausências e ou impedimentos temporários;

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.


Mari Silva Cardoso
OAB/SE 1956
CPF: 334.579.307-59

Solo Nº DA 1625904

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data da realização do pleito.

I . Cópia do edital que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados;

II . O edital da convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido quórum na primeira votação.

ARTIGO 26- DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados eleitos em Assembleia Geral, acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada.

I . A assembleia Geral de que trata este artigo, será realizada no prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência a data da publicação do edital de convocação das eleições;

II. A comissão eleitoral da primeira reunião, elegerá o seu presidente;

III. A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas;

IV. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

V. Ocorrendo o empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão a apreciação da Assembleia Geral permanente;

VI. O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

ARTIGO 27 – DO REGISTRO DAS CHAPAS:

O prazo para REGISTRO DE CHAPAS será de 20(vinte) dias contados da data da publicação do edital.

I. O registro das chapas far-se-á junto á comissão eleitoral que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

II. Para efeito no disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapa com dias e horários preestabelecidos onde permanecerá uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações, fornecer recibos, etc;

ARTIGO 28 – O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado a comissão eleitoral e em duas vias e instruído com os seguinte documentos:

I. Relação dos integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;

II. O nome da chapa, escolhido por seus membros, que *servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;*

III. Cópia autenticada da Carteira Social da Associação;

IV. Será recusado o registro de chapa que não apresentarem 10 (dez) candidatos entre efetivos e suplentes, distribuído entre a Diretoria Executiva 04 (quatro) E Conselho Fiscal 06 (seis) membros;

ARTIGO 29 – COMPOSIÇÃO DA MESA APURADORA:

As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, indicados partidariamente pela chapas concorrentes, designadas pela comissão eleitoral até 08 (oito) dias antes das eleições;

I. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados na proporção de 01(hum) fiscal por cada chapa registrada.

ARTIGO 30 – Não poderão ser nomeados membros das coletoras:

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por

afinidade , até o segundo grau , inclusive;

II . Os membros das Administração da Associação.

ARTIGO 31 – Encerrados os trabalhos de votação, conforme hora determinada em edital o coordenador fará lavrar a ATA que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos que por ventura tenham sido apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora, fará entrega da urna ao presidente da comissão eleitoral.

ARTIGO 32 – Havendo apenas uma chapa inscrita, o quórum exigido para validade da eleição será de 30 % (trinta por cento) dos associados com capacidade para votar.

ARTIGO 33 – Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver qualquer maioria de votos, desde que não seja inferior ao numero de votos em branco ou nulos. Ato contínuo, fará lavrar a ATA dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 34 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 35 - DA VENDA:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 36 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 37 - DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à

impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município sede, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 38 – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 39 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS:

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 40 – O mandato de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal é de 02 (dois) anos e inteiramente gratuito;

ARTIGO 41 – Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, desde que aprovada pelos associados quites com suas mensalidades, a(s) qual(is) deverão constar em Ata.

ARTIGO 42 – DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 43 – O presente estatuto entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Umbaúba, Sergipe, 13 de setembro de 2014.

Noemia Bomfim Azevedo
NOEMIA BOMFIM AZEVEDO

RG. 39.044.613-0 - SSP - Se / CPF. 282.041.428-11

Ivonete da Silva Santos
IVONETE DA SILVA SANTOS

RG. 1.257.053 SSP/SE CPF. 696.300.466-87

Artur Silva Cardoso
Artur Silva Cardoso
OAB/SE 1956
CPF. 374.579.307-59

Maria Givanilde Santos
MARIA GIVANILDE SANTOS
RG. 1.083.392 SSP-SE E CPF. 607.994.495-71

Eliana Guimarães Fontes
ELIANA GUIMARÃES FONTES
RG. 2.272.903-8 SSP-SE CPF.035.359.265-05

Valdileide Bispo dos Santos
VALDILEIDE BISPO DOS SANTOS
RG. 2620252-2 SSP-SE / CPF.058.228.615-80

Gilcelia de Jesus dos Santos
GILCELIA DE JESUS DOS SANTOS
RG. 2.043.166-0 SSP-SE CPF. 663.208.105-30

Edenilza Silva Góis
EDENILZA SILVA GÓIS
RG.1.403.847 SSP-SE CPF 000.221.675-28

Carmelucia Anunciação Gonzaga
CARMELUCIA ANUNCIÇÃO GONZAGA
RG.042.822.253-06 SSP-SE CPF 003.911.425-26

Maria Luíza Soares da Silva de Jesus
MARIA LUIZA SOARES DA SILVA DE JESUS
RG.609.917 SSP-SE CPF. 894.697.395-15

Rivanira Silva de Jesus
RIVANIA SILVA DE JESUS
RG. 1.479.788 SSP-SE CPF. 374.063.845-72

- 1) Eugenia Santos de Jesus
- 2) José Ramildo de Silva de Jesus
- 3) Maria Loucis A. Bessa de Lima
- 4) Ephraime de Jesus Santos
- 5) Maria Aparecida Calzomto
- 6) Maria Guimarães Fontes
- 7) José Marina Guimarães
- 8) Eliana de Jesus
- 9) Talita Belarmino de Jesus
- 10) Marielis Gláris-Silva-Bonfim

Selo Nº DA 1625904

Carla
Marta S. da Cardoso
OAB/SE 1956
CPF 334 579.307 59